



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 676, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 27-B, acrescido pela Lei Complementar nº 380, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-

B.

..

Parágrafo único. A reposição florestal será efetuada por recursos próprios com plantio em novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, para suprimento das necessidades do empreendimento, através de projetos técnicos aprovados pela Entidade Executora.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 27-B, acrescido pela Lei Complementar nº 380, de 26 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 272, de 03 de março de 2004.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DOE Nº. 14.805
Data:20.11.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
João Maria Cavalcanti